

Produzir em Segurança: Utilização de Tractores e Máquinas Agrícolas

Por João Filipe, Cristiana Lopes e Rita Paiva

“Os acidentes graves com Maquinaria Agrícola são um dos piores problemas da Agricultura Familiar Portuguesa (...) Em primeiro lugar, por “ceifarem” uma média próxima às 50 vidas por ano e por deixarem sequelas e incapacidades várias em muitas e muitas mais. (...) Não são uma fatalidade incontrolável e que, no essencial, os Agricultores são as vítimas e não os culpados”

Comunicado 2015 – CNA apresenta “Plano Nacional de Informação e Prevenção de Acidentes com Tractores, Máquinas e Equipamentos agrícolas”

(versão preliminar)



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Co-financiado por:



Enquadramento

As estatísticas são dramáticas.

Todos os anos se perdem vidas a trabalhar no campo. Na Agricultura Familiar o resultado é uma família de agricultores que fica seriamente afectada e, em consequência, não raras vezes, uma exploração agrícola familiar que desaparece.

A exploração agrícola familiar é, muitas vezes, espaço comum da habitação e de local de trabalho, que conjuga familiares, trabalho e maquinaria. Para além disso, o trabalho agrícola é solitário e realizado ao ar livre, por isso com pouco controlo das condições de trabalho (ex. o estado do tempo). Os factores humanos também contam, nomeadamente a idade bem como a falta de formação específica, como para a condução e operação de máquinas agrícolas.

Para a CNA, os acidentes com máquinas e com tractores são uma tragédia nacional. São um dos mais graves problemas a

afectar a Agricultura Familiar portuguesa, mas não tem de ser uma inevitabilidade. Ao longo deste artigo abordaremos as condições, obrigações e oportunidades para produzir em segurança.

Caracterização do parque de máquinas agrícolas nacional

A utilização de tractores em Portugal é uma prática generalizada nas explorações agrícolas (81%) (RA,2019). Regista-se ainda que o índice de mecanização das explorações (relacionado com a estrutura fundiária) estabilizou nos 5 tractores por 100 hectares de SAU. De realçar ainda que a maioria dos agricultores possui um tractor próprio (52%), observando-se nos últimos anos um aumento da importância das classes mais potentes, com 47% dos tractores a terem 55 ou mais cavalos (RA,2019). Dos tractores existentes, mais de metade (51%) têm idade igual ou superior a 20 anos, sendo que 48% não detêm estrutura de protecção.

Índice de Mecanização de acordo com a Dimensão Fundiária

Alentejo 1 tractor/100 hectares de SAU
Entre Douro e Minho 16 tractor/100 hectares de SAU
Beira Litoral 29 tractor/100 hectares de SAU

Sinistralidade: números, causas e consequências

Estão registados 197 581 tractores agrícolas em Portugal (RA,2019). O objectivo destes veículos é o de serem instrumentos úteis ao trabalho e facilitadores das tarefas. Porém, é indiscutível que aumentam consideravelmente o risco laboral, tornando-se, muitas vezes, difícil conciliar estas funcionalidades com a protecção dos condutores (Montemor, C., et al, 2015).

De acordo com dados da Autorida-

de Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), relativos aos anos de 2015 e 2016, continuam a registar-se acidentes com tractores, com vítimas mortais, feridos graves e ligeiros, tal como se verifica no Gráfico 1.

Para o mesmo período, regista-se que os condutores de tractores agrícolas envolvidos em acidentes pertencem maioritariamente ao grupo etário com idades iguais ou superiores a 70 anos, representando aproximadamente 41% das vítimas mortais, 37% dos feridos graves e 34% dos feridos ligeiros.

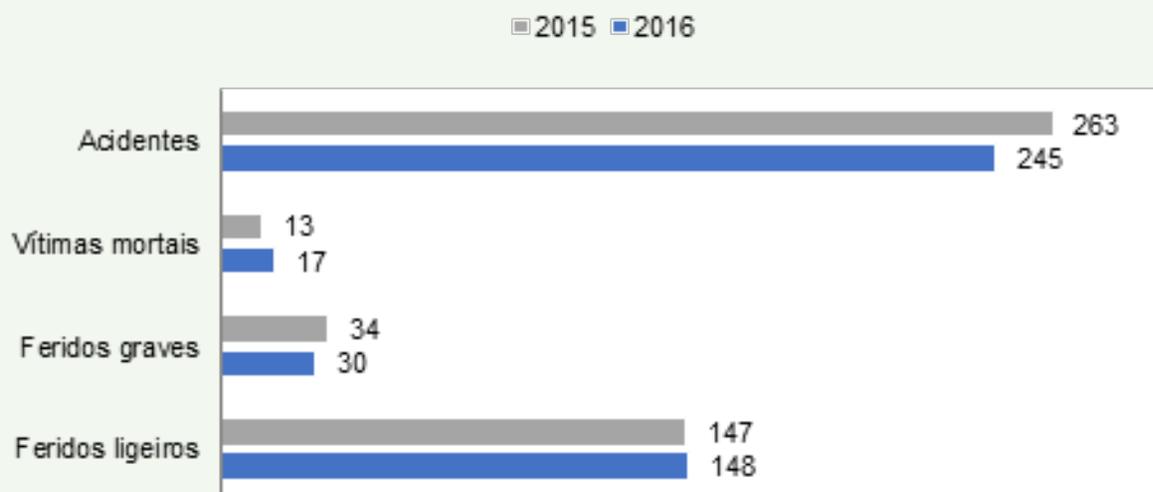


Gráfico 1 - Número de acidentes com tractores, vítimas mortais, feridos graves e ligeiros (dados: ANSR)



Principais causas dos acidentes com tractores e máquinas agrícolas

As máquinas e os tractores agrícolas e florestais são responsáveis pela maioria dos acidentes de trabalho no sector, sendo Portugal um dos países da Europa com mais acidentes com tractores. De seguida, destacam-se algumas das principais causas, as tipologias dos acidentes com tractores e máquinas agrícolas/florestais (ACT, 2018):

Máquina ou tractor:

- A idade útil e o estado de conservação;
- Falta de manutenção;
- Não utilização das estruturas de segurança como o arco de “Santo António” ou de dispositivos de retenção (ex. cinto de segurança);
- Ausência das protecções adequadas no veio de transmissão de cardans ou outras partes móveis;
- Desadequada utilização dos travões de pé;
- Parque de máquinas envelhecido sobretudo nas classes de menor potência do motor;

Agricultor:

- Idade;
- Realização de operações e/ou

condução com excesso de confiança ou velocidade;

- Falta de formação;
- Cansaço acumulado ou sonolência;
- Comportamentos de risco e proibidos (ex. condução sob efeito de álcool);
- Má avaliação dos riscos relacionados com a inclinação do terreno ou a carga transportada;
- Presença de crianças, idosos e pessoas sem função aparente em locais de trabalho e operação de máquinas e tractores agrícolas/florestais.

Tipologia dos acidentes:

- Reviramento lateral do tractor e traseiro (empinamento) - quando o tractor fica descompensado com o peso da máquina acoplada na sua traseira;
- A queda em altura no acesso ao habitáculo do tractor ou máquina agrícola/florestal (importante o uso de 3 pontos de apoio);
- Choque ou impacto em operações manuais;
- Corte (ex. facas de fresa);
- Atropelamento durante a circulação de tractores ou engate de máquinas agrícolas/florestais;
- Projecção de peças;
- Enrolamento e apreensão (de vestuário/corpo em partes móveis);



Medidas para reduzir a sinistralidade 1

Em Setembro de 2016, o Ministério da Administração Interna (MAI) e o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvol-

vimento Rural (MAFDR) lançaram um plano de oito medidas com o objectivo de reduzir os acidentes com vítimas mortais decorrentes da utilização e manuseamento de veículos agrícolas.

8 Medidas criadas para reduzir a sinistralidade com tractores e máquinas agrícolas e florestais	Concretização
Criação de uma plataforma comum de registo de informação relativa a acidentes com tractores e máquinas agrícolas, no início de 2017. O objectivo é identificar os factores que originaram cada acidente, bem como, as consequências ao nível da mortalidade e incapacidades	--
Avaliação de incentivos à modernização do parque de tractores agrícolas a nível nacional, com o intuito de eliminar ou substituir tractores sem estruturas de protecção anti capotamento, uma das principais causas de acidentes mortais	Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola Renovação do Parque de Tractores Agrícolas
Controlo efectivo de máquinas e tractores no mercado de segunda mão, em especial importados e não homologadas em Portugal, através da regulamentação do processo de atribuição de matrícula	Decreto-Lei n.º 152-A/2017, de 11 de Dezembro
Estudada a viabilidade de realização de inspecções obrigatórias aos tractores agrícolas, com recurso a Centros de Inspeção Automóvel	Deliberação n.º 723/2020 do Conselho Directivo do IMT, I.P. que altera o quadro de classificação de deficiências das inspecções técnicas a veículos
Obrigatória a frequência de acções de formação sobre segurança para todos os condutores que não possuam licença de condução de veículos agrícolas	Decreto-lei n.º 151/2017, 17 de Dezembro - COTS – Conduzir e Operar o Tractor em Segurança
Criado um regime sancionatório associado à não utilização de sistemas de retenção (cintos de segurança) e à imposição de montagem de avisador luminoso especial de cor amarela	Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que altera o Código da Estrada
Intensificação da fiscalização, de forma progressiva, sobre os condutores dos veículos agrícolas/tractores relativamente ao arco de protecção, ao cinto de segurança, ao avisador luminoso e ao transporte de passageiros nos tractores agrícolas	Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que altera o Código da Estrada
Estratégia de comunicação e dinamização de campanhas de educação e sensibilização sobre segurança em tractores agrícolas.	--

(1) - <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20160913-mai-mafdr-acid-agricolas>

Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola - Renovação do Parque de Tractores Agrícolas

Decorre, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020), a operação 3.2.2 de Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (10º Anúncio PDR 2020). Esta medida prevê um apoio à Renovação do Parque de Tractores Agrícolas.

Objectivos

Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores, contribuindo assim para o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola e aumentar a segurança dos operadores de máquinas agrícolas,

assim como melhorar a eficiência energética dos equipamentos

Onde é aplicável?

Em todo o território de Portugal Continental.

Quando e onde me posso candidatar?

30 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021 às 19:00 horas no portal do PDR 2020.

Dotação Orçamental

15 milhões de euros

Número de candidaturas por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário e não são admitidas candidaturas sobrepostas.

Níveis de Apoio (ver Figura 1)

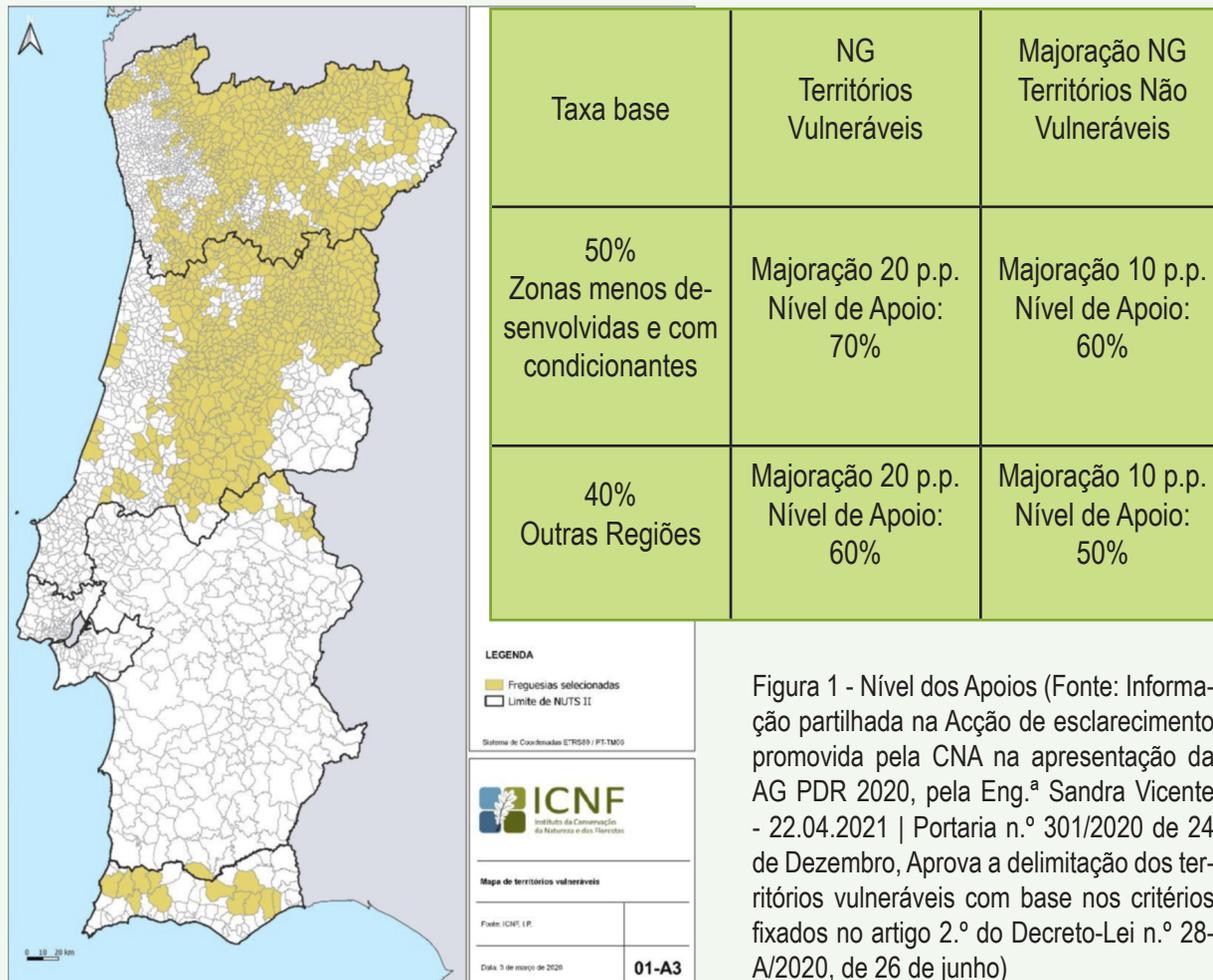


Figura 1 - Nível dos Apoios (Fonte: Informação partilhada na Acção de esclarecimento promovida pela CNA na apresentação da AG PDR 2020, pela Eng.ª Sandra Vicente - 22.04.2021 | Portaria n.º 301/2020 de 24 de Dezembro, Aprova a delimitação dos territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho)

Sou detentor do Estatuto da Agricultura Familiar, tenho algum benefício?

Sim.

Os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) têm uma majoração de 5% na avaliação da candidatura. Para tal deve o agricultor detentor do EAF ter o título válido à data de apresentação da candidatura. Apesar de pequena, a ponderação poderá fazer a diferença na pontuação da Valia Global da Operação (VGO).

Documentação

Na submissão da candidatura

- Do tractor a abater
 1. Apólice de seguro do tractor a abater relativa ao ano de 2020 (activa a 31/12/2020 e em nome do Promotor da candidatura).
 2. Documento único automóvel relativo ao tractor a abater (válido e registado em nome do Promotor da candidatura, à data de 31/12/2020).
 3. Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), válido e em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tractores de rastos).
 4. Factura de aquisição, do tractor a abater (exclusivamente para tractores de rastos).
 5. Fotografia do n.º de quadro, do tractor a

abater (exclusivamente para tractores de rastos).

- Do tractor novo
 1. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas colectivas).
 2. Folheto promocional do tractor a adquirir (quando existente).
- Do Promotor da candidatura
 1. Declaração de início de actividade (no caso de pessoas singulares) (até à data de aceitação da concessão do apoio).

No pedido de pagamento:

1. Apólice de seguro do tractor adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
2. Documento único automóvel relativo ao tractor adquirido (em nome do Promotor da candidatura);
3. Registo de propriedade junto da Autoridade Tributária (AT), em nome do Promotor da candidatura (exclusivamente para tractores de rastos).
4. Confirmação da entrega para abate do tractor antigo, devidamente validado pelo IMT, I.P. (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Legislação

Portaria n.º 73/2021 de 30 de Março
Orientação Técnica Específica n.º 137/ 2021



Controlo efectivo de máquinas e tractores no mercado de segunda mão, em especial importados e não homologadas em Portugal, através da regulamentação do processo de atribuição de matrícula - Decreto-Lei n.º 152-A/2017, de 11 de Dezembro

Este decreto-lei define novas regras para atribuir matrículas aos veículos e introduz na legislação portuguesa a directiva europeia 2014/46/UE sobre os documentos de matrícula dos veículos.

Desta forma, são alteradas as regras de atribuição das matrículas, entre outros, também aos tractores agrícolas, florestais e aos seus reboques.

Cabe à Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural verificar se o tractor funciona correctamente e tem condições de segurança para circular na estrada e posteriormente é possível pedir a matriculação do tractor agrícola ou florestal;

A aplicação das regras deste decreto-lei é fiscalizada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), pela Autori-

dade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pela Guarda Nacional Republicana (GNR) e pela Polícia de Segurança Pública (PSP).

Inspeções - O novo quadro de classificações de deficiências das inspeções técnicas de veículos (Deliberação n.º 723/2020)

A nova definição e classificação de deficiências resulta da transposição da directiva 2014/45/UE.

Esta situação é aplicável, entre outros, a tractores de rodas da categoria T5, com excepção dos tractores agrícolas, utilizados principalmente na via pública para o transporte de mercadorias, com velocidade máxima de projecto superior a 40 km/h. Assim, devem ser mantidos e apresentados às autoridades policiais, o certificado da inspecção técnica periódica mais recente, uma cópia do certificado ou, se este for electrónico, uma versão impressa ou o original impresso do certificado e o relatório da inspecção técnica na estrada mais recente (caso esta tenha sido realizada).





Os casos de inspecções técnicas minuciosas em estrada, podem ser efectuadas com recurso a uma unidade móvel de inspecção, a instalações designadas para efeitos de inspecção na estrada e a um centro de inspecções.

Formação obrigatória – Conduzir e Operar Tractores em Segurança (COTS)

É a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de **Organismo de Normalização Sectorial** (ONS), que coordena a actividade da Comissão Técnica n.º 2 cujo âmbito de actividades são tractores e máquinas agrícolas e florestais e a normalização de tractores, máquinas e equipamentos utilizados na agricultura. Segundo o Despacho n.º 1666/2021 de

12 de Fevereiro, que define regras relativas à formação profissional e condução de veículos agrícolas, são eliminadas as licenças de condução para conduzir tractores e máquinas agrícolas ou florestais na via pública, passando, desta forma, os veículos referidos a integrar a Categoria T da carta de condução e subdividindo esta habilitação em tipos I, II e III, com as respectivas menções específicas.

Ainda o Decreto-Lei n.º 102 -B/2020, de 9 de Dezembro, estabelece que mediante frequência de acção de formação ministrada por entidade autorizada, os titulares das cartas de condução válidas da categoria B ficam habilitados a conduzir veículos agrícolas do tipo II e os das categorias C e D ficam habilitados a conduzir veículos agrícolas do tipo III.

Classificação de tractores

Categoria I - motocultivadores com reboque ou retrotrem e tratocarros de peso bruto não superior a 2500 kg;

Categoria II: i) Tractores agrícolas ou florestais simples ou com equipamentos montados desde que o peso bruto do conjunto não exceda 3500 kg; ii) Tractores agrícolas ou florestais com reboque ou máquina agrícola ou florestal rebocada desde que o peso bruto do conjunto não exceda 6000 kg;

Categoria III - tractores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas.

Assim, o Regulamento da Habilitação legal para conduzir (RHLC), na sua redacção actual, e nos termos dos artigos 19.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de Dezembro, determina o seguinte:

1. A acção de formação «Conduzir e operar com o tractor em segurança (COTS)» de 35 horas (2) ou a equivalente Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) 9596 — «Condução e operação com o tractor em segurança» de 50 horas, do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), são as formações a frequentar pelos titulares das cartas de condução válidas da categoria B para a obtenção da habilitação para a condução de veículos agrícolas do tipo II e pelos titulares das cartas de condução válidas das categorias C e D para a obtenção da habilitação para a condução de veículos agrícolas do tipo III;

2. As entidades autorizadas para ministrar a acção de formação são as entidades formadoras certificadas sectorialmente pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) (3);

3. A partir de 1 de Agosto de 2022, os titulares das cartas de condução das categorias B, C e D que pretendam ficar habilitados a conduzir os veículos agrícolas indicados no n.º 1 têm de comprovar a realização, com aproveitamento, da ac-

ção de formação COTS ou da equivalente UFCD, reconhecida nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de Abril;

4. As acções de formação frequentadas ao abrigo do Despacho n.º 1819/2019, de 14 de Fevereiro, consideram-se válidas até à data da entrada em vigor do despacho, para efeitos de averbamento na carta de condução da restrição 792 prevista na subalínea vi) da alínea e) e da restrição 793 prevista na subalínea iv) da alínea f), ambas do n.º 4 do artigo 3.º do RHLC.

Cintos e sinal luminoso e aumento da fiscalização – Alterações ao Código da Estrada (DL n.º 102 B/2020)

Passa a ser obrigatório, para a segurança de quem conduz tractores, circular com arco de segurança, conhecido por “Arco de Santo António”, erguido e em posição de serviço (esta obrigatoriedade aplica-se aos tractores homologados com esta estrutura), bem como a utilização do cinto e demais dispositivos de segurança com que os veículos estejam equipados.

Também para aumentar a segurança de todos, os tractores e máquinas agrícolas ou florestais e as máquinas industriais são obrigados a possuir avisadores luminosos especiais (rotativo de cor amarela).

(2) - Alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2017

(3) - Artigo 5.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de Abril.





Conclusão

A CNA reconhece que os acidentes com máquinas e em especial com tractores constituem uma verdadeira tragédia a nível nacional. São mesmo um dos mais graves problemas a afectar a agricultura familiar portuguesa.

Todos os anos perdem-se várias vidas, que andam a trabalhar para produzir.

Quase sempre é uma família de agricultores que fica seriamente afectada, e em consequência uma exploração agrícola familiar que desaparece, e muitas vezes acresce as dificuldades a baixa de rendimento das explorações, obrigam a ritmos muito elevados em determinadas épocas do ano, o aumento da mecanização agrícola contribuem para que todos os dias vejamos nos jornais um ou mais acidentes no mundo rural.

ANEXO I – Perguntas mais frequentes

Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola | Renovação do Parque de Tractores Agrícolas

1. À data de 31/12/2020 o tractor a abater não tinha seguro, posso candidatar-me?

Não.

É obrigatório ter seguro válido à data 31.12.2020 em nome do beneficiário da candidatura. A existência de seguro activo à data de 31.12.2020 constitui matéria definida no corpo do Anúncio em questão (concretamente no seu n.º 9 – Despesas elegíveis e não elegíveis). Esta evidência prova que há a plena utilização do tractor em questão.

2. Qual a tipologia de Seguro a exhibir relativamente ao tractor a abater?

Seguro de Responsabilidade Civil, no qual conste inequivocamente a identificação do tractor a abater (matrícula, ou n.º do quadro para tractores de rastros), em nome do Promotor da candidatura e válido à data de 31.12.2020. (Fonte: <http://www.pdr-2020.pt/FAQ>)

3. As cabinas amovíveis (Cabine CABENA) são elegíveis neste anúncio? Se sim qual a pontuação que lhe é atribuída em termos de VGO?

No âmbito do critério TT – Tipologia do tractor(es) a adquirir, a candidatura será pontuada em função do tractor a adquirir corresponder a equipamento de origem (série) apetrechado com cabina (de máxima segurança e estanquicidade) ou com arco de segurança, situação facilmente verificável nos folhetos promocionais que acompanham a candidatura, da seguinte forma:

- Tractor cabinado - 20 pontos
- Tractor com arco de segurança – 15 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A atribuição do valor unitário de ajuda respeita também o critério supra enunciado. Em face do exposto, equipamentos vulgarmente designados com cabines amovíveis ligeiras, concretamente tipificadas como “Cabina CABENA”, são enquadrados na tipologia tractor com arco de segurança (desde que equipados com este último dispositivo de segurança), atento o facto das mesmas não corresponderem a



uma cabina de máxima segurança e estanquicidade, aspectos diferenciadores determinantes para o Anúncio em presença. (Fonte: <http://www.pdr-2020.pt/FAQ>)

4. É obrigatório abater o tractor antigo?

Sim!

Aliás, é necessário o comprovativo de cancelamento da matrícula e de que entregou o tractor para abate num sítio próprio até à data do pedido de pagamento (empresa certificada que pode ser consultado em <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>).

O negócio relacionado com o abate é da responsabilidade do agricultor, não lhe sendo pedido mais nenhum comprovativo por parte da Autoridade de Gestão do PDR 2020 (AG PDR 2020).

5. O tractor a abater tem de ser matriculado?

Sim.

6. Se já beneficiei de apoio à aquisição de máquinas posso candidatar-me?

Se ainda está contratualizado não pode (ex. medida LEADER – aquisição em 2.^a mão), deve assim verificar a perenidade da operação à qual se candidatou anteriormente. No entanto, se a contratualização já terminou, poderá candidatar-se.

7. No formulário pedem a mão-de-obra no ano cruzeiro. Posso colocar a mesma do ano em curso?

Sim, esta informação é meramente informativa para o PDR, não condiciona a candidatura.

8. O tractor é importado. Qual é a data que conta?

A data da 1.^a matrícula.

9. Quando no DUC – Documento Único de Circulação não consta a potência do tractor o que posso fazer?

Usar o caderno de especificação do tractor ou declaração de venda ou outro do-





cumento que permita aferir a potência da máquina a ser abatida.

10. Heranças/Habilitação de herdeiros

É elegível a candidatura em nome da herança (NIF700...) com exploração em nome da herança e o DUC e Seguro em nome do cabeça de casal desde que seja apresentada a respectiva habilitação de herdeiros.

Nota: Esta é a única excepção à obrigatoriedade de toda a documentação estar em nome do beneficiário.

11. Como proceder com a identificação do polígono de investimento no parcelário – iSIP?

- Na parcela a identificar tem de se conseguir identificar e comprovar que há actividade agrícola, ou seja, tem de ser referente ao assento de lavoura, ao estábulo ou a áreas agrícolas;
- A parcela de floresta não é elegível;
- Em situações em que as parcelas se localizam em diferentes concelhos, cabe

ao beneficiário seleccionar (não esquecer que há zonas onde ocorre majoração);

- Manter a parcela durante o período de vigência da candidatura;
- Poderá ser usado o mesmo polígono de investimento usado em outros projectos de investimento;
- Se não tiver Identificação da Exploração (IE) não é elegível.

12. É permitida a compra a crédito?

Sim.

No entanto não pode é ter reserva de propriedade e a liquidação do empréstimo tem de ser realizada até ao último pedido de pagamento. Neste caso, como se trata de uma operação que tem de ser executada em 6 meses e só tem um pedido de pagamento, a compra a crédito não terá vantagem.

13. Qual é o CAE que conta?

Tem de ter actividade agrícola, no entanto

poderá não ser a actividade principal. Se uma empresa for exclusivamente prestadora de serviços não poderá ser beneficiária. O CAE deve estar activo durante a vigência da operação.

14. Ainda não tenho o EAF- Estatuto de Agricultura Familiar, ainda vou a tempo de o solicitar?

Conforme disposto no Anúncio, a candidatura será pontuada quando for apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direcção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de Agosto), que só conta se estiver válido à data de apresentação da candidatura.

À data de elaboração do presente documento, sabe-se que a DGADR está a demorar 20 dias a decidir os pedidos de EAF, pelo que, caso pretendam apresentar candidatura ao EAF devem fazê-lo o mais rapidamente possível de forma a, no acto de submissão do projecto, ter o estatuto atribuído.

15. Eu sou titular do tractor, mas as terras estão em nome da minha esposa, posso candidatar-me?

Constitui um dos critérios de elegibilidade dos Beneficiários serem titulares da exploração agrícola e efectuarem o respectivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

Para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade supra referenciado, o Promotor da candidatura, titular do tractor a abater, tem que ter uma parcela em seu nome no IE (parcelário), aquando da submissão da candidatura.

16. E os motocultivadores são elegíveis?

O apoio é especificamente dirigido para a renovação do parque de tractores agrícolas, pelo que são elegíveis todas as máquinas equiparadas a tractores que respondam aos requisitos fixados no Anúncio e na OTE que o acompanha (n.º 137/2021). Não são elegíveis peças,

como são exemplo as pás.

17. No formulário somos obrigados a indicar a marca do tractor a adquirir, é mesmo necessário? E se houver alterações?

A mera aquisição de tractor de marca distinta da inscrita no formulário de candidatura, mantendo-se todas as demais características do tractor cuja aquisição foi aprovada, não carece de apresentação de pedido de autorização à AG-PDR.

A marca do tractor a adquirir não é critério.

18. Quais os critérios de desempate das candidaturas?

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com actividade no sector agrícola;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.



Bibliografia

ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho (2018). “Ficha de segurança: tractores e máquinas agrícolas e florestais”. www.act.gov.pt/

ANSR – Autoridade Nacional Segurança Rodoviária (2004-2013; 2007-2016; 2015-2016). “Ficha temática”. www.ansr.pt

Comunicado - CNA apresenta “Plano Nacional de Informação e Prevenção de Acidentes com Tractores, Máquinas e Equipamentos agrícolas”, 2015

Montemor, C., Veloso, L., Areosa, J. (2015). “Acidentes com tractores agrícolas e florestais: aprender para prevenir”. Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXX, 2015, pág. 119 – 143.

RA 2019 – Recenseamento Agrícola, Instituto Nacional de Estatística, 2019.

Legislação e normativos

Directiva Máquinas 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006.

Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro, em Diário da República n.º 40/2005, Série I-A de 2005-02-25.

Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho para os riscos não cobertos pela directiva 2003/37, transposta pelo Decreto-Lei n.º 74/2005 de 24 de Março.

Portaria n.º 73/2021, 30 de Março. Diário da República n.º 62/2021, Série I de 2021-03-30. Ministério da Agricultura.

OTE 137/2021, Orientação Técnica Específica: Renovação do Parque de Tratores Agrícolas – Next Generation. Programa de Desenvolvimento Rural 2020

Decreto-Lei n.º 152-A/2017, 11 de Dezembro. Diário da República n.º 236/2017, 1º Suplemento, Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

Deliberação 723/2020, 3 de Julho. Diário da República n.º 128/2020, Infraestruturas e Habitação - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 1666/2021, 12 de Fevereiro. Diário da República n.º 30/2021, Administração Interna, Infraestruturas e Habitação e Agricultura - Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Interna e dos Secretários de Estado das Infraestruturas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Decreto-Lei n.º 102-B/2020, 9 de Dezembro. Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto-Lei n.º 169-B/2019, 3 de Dezembro. Diário da República n.º 232/2019, 1º Suplemento. Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho n.º 3232/2017, 18 de Abril. Diário da República n.º 76/2017, Série II. Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 1819/2019, 21 de Fevereiro. Diário da República n.º 37/2019, Série II Administração Interna, Planeamento e Infraestruturas e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinetes dos Secretários de Estado da Protecção Civil, das Infraestruturas e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.